

Câmara Municipal de Bom Conse

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000
Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206
e-mail: camarabomconselho@bol.com.br

PROJETO DE LEI Nº. 007/2021

Ementa: Fica denominada de RONALDO CAVALCANTE TENÓRIO, à Rua popularmente conhecida como L, no Bairro José Araújo Tenório, nesta cidade e dá outras providências".

Ellistic Plantos Dias de Mela Presidenta

O EXCELENTISSIMO SENHOR VEREADOR JOSÉ ROBÉRIO CAVALCANTE DE ALMEIDA, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica denominada de RONALDO CAVALCANTE TENÓRIO, à Rua popularmente conhecida como L, localizada no Bairro José Araújo Tenório, nesta cidade e dá outras providências".

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de Maio de 2021

José Robério Cavalcante de Almeida

Vereador



Câmara Municipal de Bom Conse

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA EFREDAÇÃO:

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br APROVADO Parecer Legislativo

> Veio à análise e deliberação desta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 007/2021 que denomina de Ronaldo Cavalcante Tenório a Rua popularmente conhecida como "I" no Ploteamento José Araújo Tenório, nesta cidade.

Por força do art. 30, I da Constituição Federal, é evidente a competência municipal para tratar de assuntos de interesse local.

Por força do art. 85 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe a Comissão de Legislação, Justiça e Redação opinar e emitir parecer sobre todos os assuntos nos aspectos constitucionais e legais, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical.

Por força do art. 17, X da Lei Orgânica Municipal, cabe ao Poder Legislativo, com competência exclusiva, a denominação de próprios, vias e logradouros municipais.

A referida proposição visa denominar logradouro ainda não identificado oficialmente, não havendo óbice quanto a exceção contida na parte final do dispositivo acima citado.

A denominação do logradouro de RONALDO CAVALCANTE TENÓRIO obedece aos requisitos legais e legislativos para concessão da homenagem.

Quanto ao mérito, é justa e meritória a homenagem póstuma se presta ao saudoso senhor Ronaldo Cavalcante Tenório, ao consagrar seu honrado nome em uma via pública de nossa cidade, pela história de vida, dedicação e serviços prestados à nossa Papacaça.

Sendo assim, esta Comissão Legislativa firma entendimento e emite parecer pela APROVAÇÃO da referida proposição.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2021.

José Roberio Cavalcante de Almeida

Presidente

Sandra Maria T. Cavalcante de Almeida

Relatora

Francisco Bento Soares

Membro